



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Sexta-feira, 10 de Março de 2023

Edição nº 125

SUMÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	2 à 2	PUBLICAÇÃO DO DIA 10.03.2023	3 à 5
LEI Nº 2.604, DE 08 DE MARÇO DE 2023	6 à 7	LEI Nº 2.605, DE 08 DE MARÇO DE 2023	8 à 13
LEI Nº 2.606, DE 08 DE MARÇO DE 2023	14 à 16	LEI Nº 2.607, DE 08 DE MARÇO DE 2023	17 à 18
PORTARIA Nº 033, DE 07 DE MARÇO DE 2023	19 à 19	PORTARIA Nº 034, DE 07 DE MARÇO DE 2023	20 à 20
PORTARIA Nº 035, DE 07 DE MARÇO DE 2023	21 à 21	PORTARIA Nº 036, DE 08 DE MARÇO DE 2023	22 à 22
PORTARIA Nº 037, DE 08 DE MARÇO DE 2023	23 à 23		

EXPEDIENTE

O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de Internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.camanducaia.mg.gov.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Camanducaia
CNPJ: 17.935.396/0001-61
Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG
Telefone: (35) 3433-1323



Telefone: (35) 3433-1323
Site: www.camanducaia.mg.gov.br
Funcionamento: Segunda à sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

A Prefeitura Municipal de Camanducaia – MG torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para os cargos listados abaixo.
As inscrições deverão ser efetuadas via internet, acessando o endereço eletrônico da Prefeitura <www.camanducaia.mg.gov.br>, conforme os procedimentos estabelecidos nos editais.

Período das Inscrições: do dia 20 de março de 2023 ao dia 31 de março de 2023

Processo Seletivo Simplificado 20/2023
FONOAUDIÓLOGO
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA

PUBLICAÇÕES DO DIA 10 DE MARÇO DE 2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação: Proc. **000061/23** – **PREGÃO PRESENCIAL** – nº **14 / 2023** - Tipo: Menor Preço Global. –Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROMOTOR DE EVENTOS. Valor Estimado: R\$ 39.133,27 (trinta e nove mil, cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos) - Abertura dia **23/03/2023 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

Aviso de Licitação: Proc. **000062/23** – **PREGÃO PRESENCIAL** – nº **15 / 2023** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Tipo: Menor Preço Global. –Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE ARQUEAMENTO E MOLA. Valor Estimado: R\$ 3.067.562,07 (três milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos) - Abertura dia **22/03/2023 às 14:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

Aviso de Licitação: Proc. **000063/23** – **PREGÃO ELETRÔNICO** – nº **13 / 2023** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Tipo: Menor Preço Unitário. –Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E ACETILENO. Valor Estimado: R\$ 81.863,92 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) - Abertura dia **23/03/2023 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

RATIFICAÇÃO: Proc. nº 000064/23 – Mod: DISPENSA nº 0009/23. Objeto: Contratação de exame PEATE (BERA) com Sedação. Contratada: ASSOC. LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). Contratante: O Município de Camanducaia. Fundamentado no **artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93**. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Ratificação do processo/extrato de contrato: Ratifica-se o Proc. 000065/23 – DISPENSA– nº 0010/23 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ATIVIDADE TERAPÊUTICA. Extrato de Contrato: Contratada: CENTRO TERAPEUTICO NOVA ESPERANCA, CNPJ DE Nº 19.086.463/0001-46 - CONTRATO nº **0059/23** no valor de R\$ **9.000,00 (nove mil reais)**; Fundamentado no inciso **IV, do art. 24** da Lei 8.666/93. Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação: Proc. **000068/23** – **PREGÃO ELETRÔNICO** – nº **14 / 2023** - Tipo: Menor Preço Unitário. –Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS. Valor Estimado: R\$ 752.186,19 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e

oitenta e seis reais e dezenove centavos) - Abertura dia **24/03/2023 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

Aviso de Licitação: Proc. **000069/23** – **PREGÃO PRESENCIAL** – nº **16 / 2023** - Tipo: Menor Preço Global. –Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. Valor Estimado: R\$ 774.023,74 (setecentos e setenta e quatro mil e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) - Abertura dia **22/03/2023 às 09:00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I Prorrogação Contratual: Contrato nº 036/2022 - Proc. nº 000026/22 – Mod: PREGÃO PRESENCIAL nº 0015/22. Objeto: A ASSESSORIA EM CONVÊNIOS. Contratada: CR CONSULTORIA LTDA - ME - Contratante: O Município de Camanducaia. Fica prorrogado o contrato por mais **12 (doze) meses, COM REAJUSTE COM BASE NO IGPM**. Fundamentado no artigo 57, inciso II, c/c art. 65 d da Lei 8.666/93. Rodrigo Alves de Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato/homologação Proc.000057/23 – Modalidade: COMPRA DIRETA n.º 0002/23. Objeto: A aquisição de adubo se faz necessária para atender a demanda da produção de mudas e plantio voltado à arborização urbana em todo município. - **Homologado 02/03/2023**. Adjudicado: **UAIX COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ DE Nº 46.614.861/0001-60 - CONTRATO n.º 057/2023** no valor de **R\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais)**; Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato/homologação Proc.000066/23 – Modalidade: ADESÃO PREGÃO n.º 0018/23. Objeto: Aquisição de Veículo. Homologado 03/03/2023. Adjudicado: AMORIM E ALVES COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ DE Nº 12.661.958/0001-02 - CONTRATO nº 060/2023 no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); Contratante: O Município de Camanducaia Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

MROSC

Aviso de Licitação: Proc. 07/23 – Chamada Pública nº **004/23** - Objeto: ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 12 ANOS

PROVENIENTES DE DECISÃO JUDICIAL. Chamamento Público nos termos da Lei 13.019/14. Abertura dia **12/04/2023 às 09h00**. Obs.: Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura horário comercial no setor de Licitações ou site: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao>

**LEI Nº 2.604, DE 08 DE MARÇO 2023.**

Dispõe sobre autorização para remanejamento, transposição e transferência de recursos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria econômica de despesa para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 2º. Fica fixado o limite de 25% da receita prevista na LOA 2023, para cada procedimento previsto nos incisos I a III do art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, em 08 de março de 2023.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – contabilidade@camanducaia.mg.gov.br
CNPJ/MF 17.935.396/0001-61 – Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - CEP 37650-000 - Telefone 35 3433 1323 - Fax 35 3433 2100



Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia oito de março de dois mil e vinte três.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – contabilidade@camanducaia.mg.gov.br
CNPJ/MF 17.935.396/0001-61 – Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, 15 - CEP 37650-000 - Telefone 35 3433 1323 - Fax 35 3433 2100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

LEI Nº 2.605, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

**"Regulamenta o Uso, a Limpeza e a Manutenção de
Terrenos Baldios, Quintais de Residências e
Edificações Demolidas ou Paralisadas e Dispõe das
Sanções Administrativas ao Proprietário em Caso do
Não - Cumprimento e dá outras providências"**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais por seus
legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rodrigo Alves de Oliveira,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento é destinado à manutenção e limpeza de imóveis, casas e
terrenos localizados no perímetro urbano:

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - roçada mecânica: aquela efetuada por trator com roçadeira acoplada;

II - roçada manual: aquela realizada por homens portando foices, enxadadas ou máquinas portáteis
movidas a motor;

III - remoção de entulho: a retirada de todo o material inservível do imóvel, tais como: entulho
proveniente de construção civil, lixo, plástico, metais, papéis, resíduos, móveis, utensílios e
eletrodomésticos descartados, restos vegetais e animais e outros materiais cuja remoção seja
necessária através da utilização de máquinas do tipo pá - carregadeira e caminhões basculantes;

IV - Terrenos baldios: é um terreno abandonado ou sem dono. É caracterizado por falta de
manutenção, mato alto, lixo ou entulho no local;

V - Quintais: Denominação que se refere à parte não construída, em geral atrás ou na frente de
uma residência.

VI - Herbicida: É um produto, autorizado pela ANVISA, utilizado para destruir ou controlar o
crescimento de plantas daninhas, arbustos ou qualquer tipo de vegetação indesejável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 3º Considerar-se-á limpo todo e qualquer terreno devidamente drenado, sem depósito de
lixo, detrito ou entulho de qualquer espécie e com cobertura vegetal abaixo de 30 cm (trinta
centímetros) de altura, desobstruídas as áreas reservadas ao passeio público, não podendo existir
retenção de líquido geradores de focos de doenças ou mau cheiro que possam afetar a saúde e o
bem-estar da comunidade.

Art. 4º As disposições desta Lei são aplicáveis, também, aos imóveis não utilizados, não
habitados ou abandonados e aos que, embora contenham edificações iniciadas e paralisadas,
demolidas, semi demolidas ou residências habitadas

§ 1º As disposições da presente Lei não se aplicam aos imóveis localizados em áreas de
preservação permanente.

§ 2º Nos casos de necessidade simultânea de capina de vegetação e remoção de entulho e outros
elementos misturados à mesma, aplicar-se-á exclusivamente esta Lei.

§ 3º Será permitida a utilização de herbicida somente após a roçada manual ou mecânica,
evitando desta forma o rápido crescimento do mato.

Art. 5º Os imóveis, em geral, que contenham plantações, deverão possuir arruamentos internos
de modo a permitir visibilidade e ventilação, inclusive podendo ser arjardinados.

Art. 6º Todos os terrenos baldios, quintais de residência, imóveis não utilizados, não habitados
ou abandonados e aos que, embora contenham edificações iniciadas e paralisadas, demolidas,
semi demolidas deverão, ainda, ser mantidos:

I - limpos de vegetação com crescimento desordenado ou fora dos padrões de higiene e limpeza
previstos na Legislação Municipal em vigor;

II - isentos de lixo ou quaisquer detritos;

III - com vegetação espaçada adequadamente das construções vizinhas e do passeio público para
proteção ao patrimônio de terceiros;

IV - sem poças de líquido infecto ou objetos que acumulem água, águas servidas ou paradas,
obedecendo-se ao que estiver contido nesta Lei.

Art. 7º Fica proibida a utilização de terrenos como depósito de lixo, detritos e resíduos de
qualquer natureza sem a prévia aprovação, por escrito, da Municipalidade, com verificação do
impacto ambiental, urbanístico e leis de zoneamento, obedecidas as regulamentações existentes.

Parágrafo único. Os detritos removidos deverão ser destinados para locais apropriados e
permitidos, sendo vedada a queima ou permanência deles no imóvel a ser limpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(051)3433.1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 8º Todas as residências situadas no perímetro urbano deverão ser mantidas:

- I - limpos de vegetação em crescimento desordenado;
- II - limpos de entulho de quaisquer espécies;
- III - limpos de resíduos de podas;
- IV - limpos de materiais que possam abrigar ou proliferar pragas urbanas e vetores.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º É de competência, do proprietário e do adquirente ou procurador que formalmente os represente, a atualização dos Dados Cadastrais, e de Domicílio, junto ao setor de cadastro, sempre que houver transferência de domínio ou mudança de endereço.

Art. 10 Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, remoção de lixo, entulhos e resíduos da limpeza do terreno, bem como zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.

Art. 11 Fica a cargo dos Fiscais de Posturas e Fiscal Sanitário, a vistoria e autuação dos infratores desta presente Lei.

Art. 12 É de competência do Chefe da Vigilância Sanitária, a análise do recurso e elaboração de parecer, encaminhando ao arquivo em caso de deferimento do recurso ou à Divisão de Dívida Ativa em caso de indeferimento.

CAPÍTULO III
DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 13 Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º, o Agente de Fiscalização emitirá uma notificação com o prazo de 15 (quinze) dias para que a limpeza do imóvel seja realizada.

Art. 14 As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, ou Procurador que formalmente os represente.

Parágrafo único. Na Notificação deverá constar: I - local, dia e hora da constatação;

II - descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos;

III - indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá ser a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(051)3433.1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

IV - menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal, será autuado e será-lhe-á imposta a multa;

V - assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

Art. 15 Os imóveis cujos dados cadastrais estejam incompletos, por qualquer motivo, não permitindo a entrega por falta de endereço de correspondência, ou mesmo aqueles cujas correspondências forem devolvidas, serão notificados para o cumprimento do disposto no artigo 1º, e seus incisos, mediante 03 (três) publicações no diário eletrônico oficial da prefeitura, sendo o prazo contado da data da última publicação.

Art. 16 Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência da notificação, o fato será consignado por escrito pela autoridade que a efetuou.

Parágrafo único. Em caso de recusa da notificação, duas pessoas assinarão o termo de notificação como testemunha da referida recusa.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 17 Constituem infração, ressalvadas as previstas na legislação federal:

I - não efetuar a roçada mecânica ou manual em terrenos baldios;

II - manter nas dependências dos terrenos baldios, entulho e resíduos de materiais de construção;

III - não efetuar a drenagem de água proveniente de chuva no interior dos terrenos baldios ou quintais, a qual fica estagnada, proliferando moscas e mosquitos;

IV - Não efetuar roçada mecânica ou manual no quintal da residência;

V - manter nas dependências das residências, entulho, lixo, e resíduos de materiais de construção;

VI - aplicar herbicida no mato sem a realização da capina manual ou mecânica;

VII - efetuar queimada dos resíduos provenientes da roçada manual ou mecânica;

VIII - não dar destinação adequada aos resíduos provenientes da limpeza de terrenos baldios e quintais;

IX - utilizar terrenos baldios ou quintais de residência como depósito de resíduos de construção;

X - efetuar queimada no mato existente em terrenos baldios e quintais de residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.596/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 18 As infrações se classificam em:

- I - leve, quando a pessoa não possuir autuações anteriores em infrações previstas na presente Lei;
- II - média, quando a pessoa possuir 01 autuação anterior em infrações previstas na presente Lei;
- III - grave, quando a pessoa possuir 02 ou mais autuações anteriores em infrações previstas na presente Lei.

Art. 19 A pena de Multa, graduada de acordo com a gravidade da infração será aplicada mediante processo administrativo e o valor da multa será recolhido ao fundo municipal de saúde.

§ 1º O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será.

- I - nas infrações leves 50 UFM;
- II - nas infrações médias 70 UFM;
- III - nas infrações graves 90 UFM;

§ 2º Ultimada as instruções do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade julgadora proferirá a decisão final.

§ 3º Depois de proferida a decisão final, será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com o valor da multa conforme a graduação prevista no Art. 18 desta lei, o referido documento possuirá o prazo de 30 dias para a quitação do mesmo.

§ 4º As multas não pagas no prazo legal serão inscritas na dívida ativa do município.

Art. 20 O Poder Executivo poderá realizar a limpeza do lote objeto de notificação em caso de urgência, hipótese em que, além de eventual penalidade de multa, será cobrado do responsável pelo terreno o custo pela limpeza.

§ 1º O custo da limpeza será apurado pelo tamanho do lote, multiplicado pelo valor por metro quadrado de roçada, capina ou aplicação de herbicida, nos termos desta lei.

§ 2º A cobrança será realizada por meio de notificação para recolhimento do custo no prazo de 30 (trinta) dias, com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 4º Os valores não pagos no prazo legal serão inscritos na dívida ativa do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.596/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Art. 21 Eventual realização de limpeza de lote diretamente pelo Poder Executivo, será cobrada à base de valor licitado, se existir licitação de tal item, ou na falta de licitação, poderá ser cobrado o valor de 01 UFM (uma unidade fiscal do município) por metro quadrado de área roçada, capinada ou que tenha recebido herbicida.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 22 As infrações a presente lei serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos na presente lei.

Art. 23 A autoridade fiscalizadora, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição pública, o auto de infração, que conterá:

- I - o nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários a sua qualificação civil;
- II - o local, a data e à hora da lavratura do auto de infração;
- III - a descrição da infração e a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV - a pena que está sujeito o infrator;
- V - a declaração do autuado de que está ciente de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI - a assinatura do autuado ou, em caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas;
- VII - o prazo para interposição de recurso, quando cabível.

§ 1º havendo a recusa do infrator em assinar o auto, será feita neste a menção do fato.

§ 2º A autoridade fiscalizadora é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, no caso de falsidade ou de omissão dolosa.

Art. 24 O infrator será notificado para a ciência do auto de infração:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio ou por via postal;
- III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º O edital de que trata este artigo, será publicada, uma única vez, no órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação local, considerando-se efetivada a notificação cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Bairro dos Rios - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.596/0001-61
(051) 3433-1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

dias após a publicação.

§ 2º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência da notificação, o fato será consignado por escrito pela autoridade que a efetuar.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**

Art. 25 O infrator poderá apresentar defesa do auto de infração no prazo de 7 (sete) dias contados da data da notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa, a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 7 dias para se manifestar.

§ 2º Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pelo coordenado de Vigilância em saúde.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 O processo será dado por concluso após a publicação da decisão final e a adoção das medidas impostas, no diário eletrônico oficial do município.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 08 de março de 2023.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,
no dia oito de março de dois mil e vinte três.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

LEI Nº 2.606, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.508, de 25 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e altera a Lei Municipal nº 2.557, de 12 de maio de 2022 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes **APROVOU** e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão da ação abaixo, no Plano Plurianual para o período de 2022 - 2025, Lei 2.508 de 25 de outubro de 2021, a qual será vinculada ao seu respectivo programa:

01 - Programa: 0944 - Programa de Parcerias em Saúde				
Código Ação: 0.045 Ação: Manutenção de Parceria para Atendim. Maternidade				
02 - Características da ação				
[] Projeto		[X] Nova	[X] Contínua	Início previsto: 02/2023
[] Atividade		[] Em andamento	[] Temporária	Término previsto: 12/2025
[X] Operação Especial				
03 - Unidade responsável pela execução da ação				
código: 02.05 descrição: Secretaria de Saúde				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2022	07 - Custo e meta p/2023	08 - Custo e meta p/2024	09 - Custo e meta p/2025
Convênio Mantido	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo 1º, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.557/22, de 12 de maio de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do município, em conformidade com os dispostos nos art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, na forma do disposto a seguir.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

CREDITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	
02.05.02 - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE SAÚDE - DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAÚDE	
03.302.0044.0.045 - Manutenção de Parceria para Atendim. Maternidade	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	VALOR
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	R\$ 180.000,00
TOTAL DE CREDITOS	R\$ 180.000,00

Art. 4º. Os recursos para atender as despesas previstas no art. 3º desta Lei no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) decorrem de superavit financeiro apurado no exercício de 2023, conforme abaixo:

DEBITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Supervit Financeiro	R\$ 180.000,00
TOTAL DE DEBITOS	R\$ 180.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de credito adicional suplementar na dotação prevista no artigo 3º, no percentual de 15%, tendo como fonte de recursos o superavit financeiro.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 08 de março de 2023.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Bairro dos Bicos - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.596/0001-61
(35) 3433-1122 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,
no dia oito de março de dois mil e vinte três.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433.1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

LEI Nº 2.607, DE 08 DE MARÇO DE 2023

#1

"Autoriza o Município a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí – Hospital Ana Moreira Salles para o ano de 2023".

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí – Hospital Ana Moreira Salles, inscrita no CNPJ sob o nº 19.053.479/0001-52, para o ano de 2023, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) em 12 parcelas sucessivas de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a partir da assinatura do Termo de Fomento, na forma que segue:

Parágrafo Único. Repasse para atendimento hospitalar de obstetrícia, cuidados de recém-nascidos e gestantes, partos, urgências obstétricas e cardiocirurgia, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Art. 2º As despesas financeiras decorrentes desta subvenção correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02 05 02 10 302 0044 0045 335043.

Art. 3º A despesa prevista no art. 1º desta lei encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual nº 2.584, para o exercício de 2023.

Art. 4º O termo de repasse e a execução das atividades indicadas no Plano de Trabalho deverão obedecer às regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 08 de março de 2023.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433.1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia oito de março de dois mil e vinte três.

#2

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Bôs - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 033, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação para cargos de confiança na
Administração Pública, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas
Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Sr. Juliano Pires da Silva, nomeado a partir de 07/03/2023 para o
cargo de CHEFE DE MECÂNICA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,
no dia sete de março de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Turgio Vargas, 45 – Recanto dos Bicos - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 034, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de cargo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a exoneração para cargo na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Viviane de Almeida Fernandes, exonorada, a partir de 07/03/2023 do cargo de CHEFE DE UBS, na qual foi nomeada de acordo com a Portaria nº 79, de 11 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia sete de março de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 – Recanto dos Bôs - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-1323 – gabinete@camanducaia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 035, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de cargo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a exoneração para cargo na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Fernanda do Nascimento Soares, exonorada, a partir de 07/03/2023 do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE REGULAÇÃO, na qual foi nomeada de acordo com a Portaria nº 84, de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia sete de março de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Bicos - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 036, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação para cargos de confiança na
Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas
Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Sr. Amauri Donizeti da Silva, nomeado a partir de 08/03/2023
para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE REGULAÇÃO.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,
no dia oito de março de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE CAMANDUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Bôs - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-1323 - gabinete@camanducaia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 037, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação para cargos de confiança na
Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas
Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Fernanda do Nascimento Soares, nomeada a partir de
08/03/2023 para o cargo de CHEFE DE UBS.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais,
no dia oito de março de dois mil e vinte e três.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria
Chefe de Gabinete